



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

04.888.111/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Praça da Bandeira, s/nº

Bairro: Centro

CEP 68.880-000

Cidade de Chaves-PA

Secretaria de Administração

Registrado(a) às folhas 008 do livro

n.º 01. Competente e publicado(a) na

forma §1º art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

Chaves/PA, 06.01.2021

Patrícia Figueiredo

Dispõe sobre recadastramento funcional de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Chaves, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o dispositivo no art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Chaves;

CONSIDERANDO a necessidade do gestor atual, ter que implementar ações necessárias ao seu plano de governo para gestão 2021/2024, elaborado para o município de Chaves;

COSIDERANDO que os servidores municipais são imprescindíveis a consecução das atividades fins a que os municípios é obrigado a prestar aos municípios;

COSIDERANDO a necessidade de atualizar a pasta funcional de cada servidor com cópia da documentação que informe e comprove com segurança, nome, local de lotação e salário dos servidores da Prefeitura de Chaves;

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados todos os Servidores Públicos concursados da Prefeitura Municipal de Chaves, inclusive os licenciados, a comparecerem pessoalmente na respectiva Secretaria Municipal em que for lotado, no horário de expediente da mesma, no período de 11 de janeiro a 11 de fevereiro de 2021, para efetuarem o recadastramento funcional, portando original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título Eleitoral, (com comprovante de votação da última eleição);
- d) Certificado de Alistamento Militar (apenas servidor do sexo masculino);
- e) Três Fotografias recentes, de frente, tamanho 3x4;
- f) Certidão de Nascimento do (os) menor de 14 anos (caso servidor possuir);
- g) Certidão de Casamento (caso o servidor seja casado);
- h) Comprovante de Escolaridade;
- i) Termo de Posse.

Art. 2º. É obrigatório o recadastramento constante no artigo anterior, e a não apresentação do servidor no prazo determinado no *caput* do artigo anterior, implica na suspensão do pagamento de seus vencimentos, até que o mesmo se apresente para efetuar o recadastramento.



ESTADO DO PARÁ

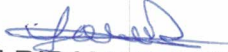
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do §1º do Art.78 da Lei Orgânica do Município de Chaves.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Municipal Intendente Amâncio José Espíndola, Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, Estado do Pará, em 6º de janeiro de 2021.


JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Chaves,